

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Braga, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

#### ANEXO

### Adenda ao acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Braga

(n.º 12/06 PIDDAC DGTTTF)

#### Equipamentos de bilhética intermodal

Considerando que:

Entre a Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais e a Câmara Municipal de Braga foi celebrado um acordo de colaboração técnico-financeira — homologado em 16 de Junho de 2006 pela Secretária de Estado dos Transportes — tendo em vista a aquisição, pelos Transportes Urbanos de Braga (TUB) de equipamentos de bilhética baseado em tecnologia de cartões sem contacto e respectivo sistema de gestão;

Aquando da apresentação da candidatura, os valores do investimento e os prazos de execução tiveram de ser estimados, por não estar ainda realizado o respectivo concurso público internacional;

Para além da demora na preparação do caderno de encargos, dado o volume do investimento e a complexidade da especificação dos equipamentos, o concurso foi objecto de contestação, com implicações nos prazos de execução e conclusão do projecto, constantes do acordo de colaboração;

A proposta aprovada em concurso, considerada a economicamente mais favorável, tem um valor total de € 775.815, correspondendo a um esforço financeiro superior em € 169.300 ao previsto, ainda que permitindo o pagamento de parte da facturação em 36 prestações mensais;

A proposta adjudicada em concurso requer não só a prorrogação do prazo de vigência do acordo mas também a alteração da forma de pagamento da participação e que o reconhecimento do aumento do custo total do projecto aponta para um incremento de € 84 650 no valor total da participação, dado que a respectiva taxa é de 50 %.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Braga (CMB), representada pelo presidente, engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, celebram a presente adenda ao acordo de colaboração.

A celebração da adenda foi autorizada por despachos dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

#### Cláusula 1.ª

As cláusulas 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª do acordo de colaboração n.º 12/06/PIDDAC DGTTTF passam a ter a seguinte redacção:

#### «Cláusula 2.ª

##### Participação financeira

1 — O investimento total previsto é de € 775 815.

2 — O IMTT concede à CMB uma participação financeira no valor máximo de € 387 907,50, correspondendo a 50 % do valor do investimento previsto, não sendo o IVA objecto de participação.

3 — O pagamento da participação será feito em prestações, após entrega, a título devolutivo, dos originais das facturas correspondentes aos investimentos.

4 — A participação correspondente ao valor a pagar ao fornecedor pelos TUB em 36 prestações — 20 % do investimento total, à excepção das máquinas de *self-service* — será paga após verificação pelo IMTT da execução material do projecto e entrega, a título devolutivo, dos originais das facturas.

5 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de 60 dias após os pagamentos referidos nos n.ºs 3 e 4, os originais dos correspondentes recibos, a título devolutivo.

#### Cláusula 3.ª

##### Fornecimento de elementos

1 — A CMB, através dos TUB, obriga-se a enviar ao IMTT indicadores de exploração fornecidos pelo sistema instalado, nomeadamente os seguintes (por carreira):

Número de passageiros transportados, por título de transporte, por trimestre e por dia, devendo a informação referida ao dia incluir apenas os meses de Maio, Agosto e Novembro;

Vendas mensais, por título de transporte, em quantidade e valor.

2 — O envio da informação a que se refere o número anterior terá um carácter permanente, devendo ocorrer anualmente, em Fevereiro do ano seguinte àquele a que a mesma se reporta, salvo indicação do IMTT quanto a outra periodicidade.

#### Cláusula 4.ª

##### Publicidade da participação

Os TUB assegurarão uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do acordo, através da inscrição, no equipamento embarcado e nos postos de venda, da frase ‘Co-financiado por’ e do logótipo do IMTT, incluindo a designação por extenso do Instituto.

#### Cláusula 5.ª

##### Vigência do acordo

A vigência do acordo termina 90 dias após o pagamento da última prestação da participação, sem prejuízo da continuidade do envio dos indicadores de exploração a que se refere à cláusula 3.ª»

#### Cláusula 2.ª

##### Prazo de execução do projecto

1 — O prazo de execução para aquisição, instalação e entrada em funcionamento do sistema de bilhética é, no total, de 12 meses, contados a partir da data de celebração da presente adenda.

2 — O desrespeito do prazo de execução é considerado incumprimento do acordo, para os efeitos da sua cláusula 7.ª, salvo se o mesmo for devido a circunstâncias que, cumulativamente:

- Impossibilitem o cumprimento do prazo pelo beneficiário;
- Sejam alheias ao seu controlo e este não as pudesse conhecer ou prever à data da celebração da presente adenda; e
- Cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 — Tornando-se necessária uma prorrogação do prazo, nas circunstâncias referidas no n.º 2, a mesma deve ser requerida ao IMTT com a máxima antecedência possível, competindo a respectiva autorização ao conselho directivo.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

#### Despacho n.º 32125/2008

A Câmara Municipal de Braga é promotora de uma campanha de comunicação para promoção dos transportes públicos urbanos de Braga, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Braga, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## ANEXO

**Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Braga**

(n.º 19/08/PIDDAC IMTT)

**Campanha de comunicação**

Considerando:

Que nos últimos anos se tem assistido a uma crescente complexidade e alteração dos padrões de mobilidade urbana, sustentadas na intensificação das taxas de motorização, que têm originado uma degradação progressiva da qualidade de vida das populações.

Que os transportes colectivos assumem uma importância cada vez maior, em particular na presente situação de agravamento dos preços dos combustíveis.

Que tal situação constitui uma oportunidade para uma nova cultura de mobilidade, para o que contribuirão certamente medidas de informação, divulgação e sensibilização.

Que a captação de novos clientes poderá contribuir para a melhoria dos transportes públicos, aumentando a sua atractividade, e consequentemente permitir que se vá ao encontro do conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O IMTT, representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Braga (CMB), representada pelo presidente, engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despacho dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A-2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

**Cláusula 1.ª****Objecto**

1 — Constitui objecto do acordo de colaboração o co-financiamento da realização pela CMB, através da Transportes Urbanos de Braga (TUB), de uma campanha de comunicação, com a discriminação constante do dossiê de candidatura de 13 de Junho de 2008.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

**Cláusula 2.ª****Participação financeira**

1 — O investimento global previsto é de € 83 200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à CMB uma participação financeira no valor máximo de € 41 600,00, correspondente a 50 % do valor do investimento elegível, IVA excluído.

3 — O pagamento da participação será feito em prestações contra entrega, pela CMB (a título devolutivo, para a posição do carimbo de participação), dos originais das facturas correspondentes às despesas realizadas.

4 — O pagamento da última prestação da participação, que não poderá ser de valor inferior a 10 % do total, ficará dependente do fornecimento de uma cópia em papel e outra em formato digital, de todos os elementos da campanha.

5 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de 60 dias após os pagamentos referidos no n.º 3, os originais dos recibos (a título devolutivo) correspondentes à respectiva facturação.

**Cláusula 3.ª****Publicidade da participação**

1 — A CMB, através da TUB, assegurará a publicidade ao co-financiamento concedido, através:

a) Da inserção em todos os suportes impressos ou electrónicos (imprensa local, *outdoors*, *mupis*, paragens de autocarro, impressos porta a porta e *direct mail*) do logótipo e da frase «com o apoio do IMTT» em local e de dimensões bem visíveis;

b) Da inclusão, no fim dos suportes auditivos (rádio ou outros), da mensagem «com o apoio do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres».

2 — O IMTT fornecerá à TUB, a pedido desta, os elementos necessários relativos à identidade visual do IMTT.

3 — A CMB, através da TUB, dará conhecimento prévio ao IMTT de todos os elementos da campanha objecto de participação deste acordo, para aprovação da publicidade ao co-financiamento.

**Cláusula 4.ª****Fornecimento de elementos**

A CMB compromete-se a fornecer, através da TUB, a versão final de todos os elementos da campanha em formato papel e digital.

**Cláusula 5.ª****Vigência do acordo**

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura, e termina 30 dias após o pagamento da última prestação da participação e o fornecimento da totalidade dos documentos indicados no n.º 5 da cláusula 2.ª

**Cláusula 6.ª****Alterações ao acordo**

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

**Cláusula 7.ª****Incumprimento**

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo pela CMB pode levar à suspensão ou cancelamento da participação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

**Cláusula 8.ª****Omissões**

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

**Despacho n.º 32126/2008**

A Câmara Municipal de Silves é promotora de um projecto que se destina à construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Silves, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.